



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 71, 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para o credenciamento de instituições privadas de ensino com fins lucrativos, com a finalidade de aquisição de vagas em tempo integral na Educação Infantil, por parte do Município de Goiânia, para atender a demanda por vagas, na faixa etária de crianças com idade de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, nos artigos 49, I, II, VI e IX e 64, I, II, III, VII e VIII, da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no art. 7º, I, II, III, VII e VIII do Anexo I do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e

Considerando o disposto nos artigos 3º e 5º da Lei nº 10.592, de 21 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto no artigo 3º do Decreto nº 1.267, de 26 de fevereiro de 2025;

Considerando o disposto nos artigos 30, VI, 208, IV, e 211, § 2º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigos 241, I da Lei Orgânica do Município de Goiânia;

Considerando o disposto nos artigos 4º, II, 11, V, e 30, I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); e

Considerando a necessidade de ampliação do número de vagas na Educação Infantil no âmbito do Rede Municipal de Educação de Goiânia, resolve:

Art. 1º Definir os critérios e procedimentos para o credenciamento de instituições privadas de ensino com fins lucrativos, com a finalidade de aquisição de vagas em tempo integral na Educação Infantil, por parte do Município de Goiânia, para atender a demanda por vagas na faixa etária de crianças com idade de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º Os pedidos de credenciamento deverão ser autuados via Processo SEI, cadastrados com o assunto "Credenciamento", no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, pelas instituições privadas de ensino com fins lucrativos, por meio de requerimento, endereçado à Titular da Secretaria Municipal de Educação, assinado pelo representante legal, acompanhado da seguinte documentação:

I- Requerimento solicitando o credenciamento, devidamente assinado pelo representante legal da instituição privada de ensino com fins lucrativos;

II- Estatuto Social da instituição privada de ensino com fins lucrativos com atuação na cidade de Goiânia, na Educação Infantil;

III- Cópia dos documentos pessoais do representante legal da instituição privada de ensino com fins lucrativos;

IV- Proposta de Atendimento contendo o número de vagas em tempo integral na Educação Infantil, a serem disponibilizadas à Prefeitura de Goiânia, para atender a demanda por vagas na faixa etária de crianças com idade de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade;

V- Declaração de Capacidade Técnica de que a Proposta de Atendimento, está de acordo com as condições e requisitos estabelecidos nesta Portaria, na Lei nº 10.592/2021 e no Decreto nº 1.267/2025;

VI- Cópia da inscrição no CNPJ;

VII- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal;

VIII- Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (RS) - CND Estadual;

IX- Certidão Negativa Geral de Débitos Tributários do Município de Goiânia - CND Municipal;

X- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

XI- Certidão de Regularidade Trabalhista - CND Trabalhista;

XII- Autorização de Funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

XIII- Comprovante de endereço, na cidade de Goiânia, da instituição privada de ensino com fins lucrativos que pretende ser credenciada;

XIV-Alvará de Autorização da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º Para serem credenciadas, as instituições privadas de ensino com fins lucrativos deverão comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

I- Ser instituição privada de ensino com fins lucrativos com atuação na cidade de Goiânia, na Educação Infantil, devidamente autorizada a funcionar pelo Conselho de Educação competente;

II- Possuir infraestrutura física, administrativa e pedagógica, conforme prevê a legislação educacional, devidamente atestada de acordo com os pareceres técnicos a serem emitidos pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, após análise da documentação apresentada, bem como visita *in loco* para fins de averiguação;

III- Comprometer-se, por meio de declaração expressa, de que o atendimento a ser realizado às crianças, cujas vagas foram adquiridas pelo Município de Goiânia, ocorrerá de acordo com as condições e requisitos estabelecidos nesta Portaria, na Lei nº 10.592/2021 e no Decreto nº 1.267/2025.

Parágrafo único - É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoas jurídicas que apresentem:

I- Certidões de Regularidade Fiscal positivas, cujas narrativas demonstrem impossibilidade de contratação com a Administração Pública;

II- Proprietários que tenham sido condenados, por órgão colegiado, em decisão transitada em julgado, por motivos relacionados a situação de improbidade administrativa ou crimes contra a administração, ou mesmo ações penais;

III- Qualquer situação que não atenda às disposições e condições estabelecidas nesta Portaria, na Lei nº 10.592/2021 e no Decreto nº 1.267/2025.

Art. 4º O pedido de credenciamento será avaliado pela Comissão de Seleção e Credenciamento designada por ato da Titular da Secretaria Municipal de Educação.

I- A Comissão de Seleção e Credenciamento poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências, inclusive *in loco*, caso seja necessário;

II- Após emissão de parecer favorável da Comissão de Seleção e Credenciamento, as instituições privadas de ensino de Educação Infantil com fins lucrativos, habilitadas à oferta de vagas para a faixa etária de 06 (seis) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, serão consideradas credenciadas e a listagem das referidas instituições será publicada, por meio de ato próprio da Titular da Secretaria Municipal de Educação no Diário Oficial do Município de Goiânia;

III - As instituições privadas de ensino de Educação Infantil com fins lucrativos não credenciadas terão prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir da divulgação do resultado do processo de credenciamento no Diário Oficial do Município de Goiânia, para contestação do resultado, que deverá ser protocolado, via SEI, com toda a documentação pertinente que demonstre sua condição de credenciamento;

IV- O julgamento da contestação, após análise da Comissão de Seleção e Credenciamento, será divulgado, por ato próprio da Titular da Secretaria Municipal de Educação, no Diário Oficial do Município de Goiânia, no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da contestação;

V- As instituições privadas de ensino de Educação Infantil com fins lucrativos, credenciadas para a oferta de vagas na etapa da creche, comporão um banco de vagas da SME, a ser utilizado quando esgotadas as vagas nas unidades educacionais mantidas pela administração municipal e nas instituições parceiras, à luz da Lei nº 13.019/2014;

VI- As instituições privadas de ensino de Educação Infantil com fins lucrativos que tiverem o seu requerimento indeferido, poderão solicitar o credenciamento novamente, após sanado o motivo que levou ao indeferimento, desde que dentro do prazo de vigência da presente Portaria;

VII- O credenciamento das instituições privadas de ensino de Educação Infantil com fins lucrativos para a oferta de vagas, objeto desta Portaria, não gera direito subjetivo para a aquisição de vagas e nem para o recebimento de valores.

Art. 5º As instituições privadas de ensino de Educação Infantil com fins lucrativos credenciadas terão o seu credenciamento vigente pelo prazo de 05 (cinco) anos, desde que mantidas as condições de credenciamento durante este período.

Art. 6º A instituição privada de ensino de Educação Infantil com fins lucrativos deverá manter as condições de credenciamento durante todo o período de validade da Portaria de Credenciamento, sob pena de cancelamento, nos termos previstos nesta Portaria.

Art. 7º A instituição privada de ensino de Educação Infantil com fins lucrativos credenciada deverá manter atualizados, anualmente, junto à Secretaria Municipal de Educação, os documentos elencados no parágrafo único do art. 2º, desta Portaria.

Art. 8º A Portaria de Credenciamento poderá ser cancelada, a qualquer tempo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, e o devido processo, quando:

I - Não mantidas as condições de credenciamento;

II - Comprovada irregularidade na documentação;

III - Ficar caracterizado, pela Administração Municipal, a ocorrência de irregularidades quanto às condições estabelecidas nesta Portaria, na Lei nº 10.592/2021 e no Decreto nº 1.267/2025, ou na prestação de contas final dos recursos repassados.

Parágrafo único. A Gerência de Compras, Contratos e Convênios deverá solicitar edição e publicação de ato da Titular da Secretaria Municipal de Educação, no Diário Oficial do Município de Goiânia, para o cancelamento da Portaria de Credenciamento da instituição privada de ensino de Educação Infantil com fins lucrativos.

Art. 9º A instituição privada de ensino de Educação Infantil com fins lucrativos que tiver sua Portaria de Credenciamento cancelada, somente poderá solicitá-la novamente após decorrido o prazo de 1 (um) ano, desde que comprove haver sanado o motivo que ocasionou o cancelamento.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 06/03/2025, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6264505** e o código CRC **B70CFB8C**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO